



PROCESSO ADMINISTRATIVO: LICOC nº 2026.14.30049197

ASSUNTO: Liberação da empresa PROATIVA EVENTOS LTDA quanto à Ata de Registro de Preços nº 003/2026; revogação dos atos de adjudicação e homologação a ela vinculados; convocação da licitante remanescente ATTIVAR EVENTOS LTDA para assinatura de nova Ata de Registro de Preços.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito do CRECI/MS para deliberação acerca da continuidade da Ata de Registro de Preços nº 003/2026, firmada em 20 de abril de 2026 com a empresa PROATIVA EVENTOS LTDA, cujo objeto compreende a prestação de serviços integrados de organização, produção e operacionalização de eventos institucionais, incluindo planejamento, captação audiovisual, locação de espaços e logística.

A execução inicial da ata transcorreu regularmente, tendo sido realizado sem intercorrências o evento institucional em Bonito (MS), no período de 12 a 16 de maio de 2026.

Para o evento subsequente, programado para ocorrer em Três Lagoas (MS), entre 27 e 31 de outubro de 2026, a empresa PROATIVA protocolou, em 24 de julho de 2026, requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, alegando onerosidade excessiva decorrente dos custos locais. O pedido foi indeferido por esta autarquia, com fundamento na ausência de comprovação de fato extraordinário apto a romper a equação econômico-financeira original, tendo as variações apontadas sido consideradas inseridas na álea ordinária do mercado de eventos. A decisão foi mantida em sede de reanálise.

Diante da manutenção do indeferimento, a PROATIVA requereu a liberação formal do compromisso assumido, declarando incapacidade financeira e operacional para executar o evento pelos preços registrados na ata.

Foi elaborado Relatório Técnico Administrativo, datado de 31 de agosto de 2026, que analisou as circunstâncias operacionais e a viabilidade jurídica da liberação, relatando que:

(i) o rito de consulta ao cadastro de reserva foi iniciado por meio eletrônico, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para manifestação de interesse, compatível com a urgência do caso;





(ii) duas empresas do quadro classificatório original manifestaram interesse em assumir a integralidade dos serviços pelos mesmos preços registrados;

(iii) observada a ordem de classificação, a empresa ATTIVAR EVENTOS LTDA figura como a mais bem posicionada entre as interessadas.

O referido relatório recomendou (a) a formalização do termo de liberação da PROATIVA EVENTOS LTDA, sem aplicação de penalidades impeditivas, em razão da inviabilidade superveniente reconhecida pela Administração; e (b) a convocação imediata da ATTIVAR EVENTOS LTDA para verificação dos documentos de habilitação e, uma vez atendidos os requisitos legais, assinatura de nova Ata de Registro de Preços.

Os autos foram remetidos à Procuradoria Jurídica, que exarou Parecer Jurídico datado de 1º de setembro de 2026, opinando pela possibilidade jurídica da liberação da PROATIVA EVENTOS LTDA e da consequente substituição da ARP nº 003/2026 por nova ata a ser firmada com a ATTIVAR EVENTOS LTDA, condicionada à comprovação, nos autos, (1) da regularidade da habilitação da nova empresa e da inexistência de impedimento para contratar; (2) da compatibilidade de vigência, objeto, quantitativos e condições da nova ata com o procedimento originário; e (3) da publicação do procedimento, da nova ata e dos demais atos exigidos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos canais pertinentes.]

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A gestão do Sistema de Registro de Preços, disciplinado pela Lei nº 14.133/2021, deve pautar-se pelos princípios da legalidade, motivação, eficiência, planejamento, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade e continuidade do interesse público.

1. Do indeferimento do reequilíbrio econômico-financeiro.

Restou devidamente demonstrado, com base na instrução processual e na motivação exarada pela Administração, que o pedido de reequilíbrio formulado pela PROATIVA EVENTOS LTDA não se fundou em fato superveniente, extraordinário e imprevisível, mas em variações inerentes à álea ordinária do mercado de eventos, insuscetíveis de autorizar a recomposição de preços. O indeferimento, mantido em sede de reanálise, mostra-se juridicamente correto e deve ser confirmado nesta decisão.

2. Da liberação do compromisso da fornecedora.





A liberação do compromisso é providência de natureza distinta do reequilíbrio, não importando reconhecimento de direito à recomposição de preços, tampouco alteração dos valores registrados. Trata-se de medida de gestão da ata, destinada a evitar a imposição de execução forçada a fornecedor que declara, formalmente, não reunir condições financeiras e operacionais para o cumprimento do objeto contratado.

No caso concreto, a natureza sensível dos serviços — que envolvem planejamento, contratação de equipes, locação de espaço, buffet, equipamentos, transmissão e logística concentrada em período certo e inadiável —, associada à proximidade do evento institucional de Três Lagoas (MS) (27 a 31 de outubro de 2026) e à mobilização de corretores, autoridades e demais participantes que já organizam deslocamentos e agendas, tornam a execução forçada uma alternativa mais gravosa e arriscada ao interesse público do que a substituição tempestiva do fornecedor. A permanência de fornecedor que se declara incapaz poderia resultar em entrega precária, descontinuidade dos serviços ou abandono às vésperas do evento, com dano institucional relevante e de difícil reparação.

Diante desse quadro, a liberação da PROATIVA EVENTOS LTDA, sem aplicação de penalidades impeditivas, configura medida prudente, proporcional e menos gravosa.

3. Da revogação dos atos de adjudicação e homologação.

Como consectário lógico e necessário da liberação da fornecedora, impõe-se a revogação dos atos de adjudicação e homologação anteriormente praticados em favor da PROATIVA EVENTOS LTDA no certame que originou a ARP nº 003/2026, no que se refere ao item/lote objeto desta decisão, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente demonstrado nos autos — a saber, a incapacidade financeira e operacional declarada pela fornecedora —, nos termos do poder-dever de autotutela da Administração Pública e da disciplina da Lei nº 14.133/2021 sobre a gestão do Sistema de Registro de Preços. Tal revogação não afeta os efeitos já produzidos e regularmente executados durante a vigência da ata (evento de Bonito/MS), preservando-se o ato jurídico perfeito quanto à execução já realizada.

4. Da convocação da licitante remanescente.

Verificado o esgotamento da relação com a fornecedora originalmente adjudicada, e havendo manifestação de interesse por parte de licitantes remanescentes regularmente consultadas — com prazo uniforme de 48 horas úteis, mediante comunicação eletrônica aos endereços oficialmente indicados, conforme documentado nos autos —, impõe-se a convocação, observada rigorosamente a ordem de classificação do certame originário, da empresa mais bem posicionada entre as interessadas, qual seja, ATTIVAR EVENTOS LTDA, para fins de assinatura de nova Ata





de Registro de Preços, pelos mesmos preços, quantitativos e condições registrados na ata originária, resguardando-se a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório.

Restando comprovada, mediante diligências, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e a capacidade técnica da empresa ATTIVAR EVENTOS LTDA, não haverá óbice à formalização da nova ata.

5. Da publicidade dos atos.

A nova Ata de Registro de Preços, uma vez assinada, deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios exigidos pela legislação, pelo edital e pelas normas internas do CRECI/MS, em atenção ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia e transparência do ato.

III. DECISÃO

Ante o exposto, e com fundamento no Relatório Técnico Administrativo de 31 de agosto de 2026 e no Parecer Jurídico de 1º de setembro de 2026, **DECIDO**:

1. Pela LIBERAÇÃO da empresa **PROATIVA EVENTOS LTDA**, CNPJ [a ser informado nos autos], do compromisso assumido por meio da Ata de Registro de Preços nº 003/2026, no que concerne à prestação dos serviços relativos ao evento institucional de Três Lagoas/MS, **sem aplicação de penalidades impeditivas**, reconhecida a inviabilidade superveniente de execução, devidamente demonstrada nos autos;

2. Pela REVOGAÇÃO dos atos de adjudicação e de homologação praticados em favor da empresa PROATIVA EVENTOS LTDA no procedimento licitatório que originou a ARP nº 003/2026, com fundamento em razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, sem prejuízo da validade dos efeitos já produzidos quanto à execução regularmente cumprida (evento de Bonito/MS, realizado entre 12 e 16 de maio de 2026);

3. Pela CONVOCAÇÃO da empresa ATTIVAR EVENTOS LTDA, licitante remanescente melhor classificada entre as interessadas consultadas, observada a ordem de classificação do certame originário, para, comprovada sua habilitação, proceder à **assinatura de nova Ata de Registro de Preços**, pelos mesmos preços, quantitativos e condições da ata substituída, destinada a assegurar a continuidade dos serviços de organização e produção de eventos institucionais do CRECI/MS, especialmente o evento programado para Três Lagoas/MS, no período de 27 a 31 de outubro de 2026;

4. Pela determinação de publicação da nova Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios





exigidos pela legislação e pelas normas internas do CRECI/MS, como condição de eficácia do ato;

5. Pela **juntada aos autos** da documentação de habilitação da empresa convocada e dos demais atos praticados em decorrência desta decisão, para fins de resguardo da regularidade e transparência do procedimento;

6. Pela **determinação de que se prossiga**, com a urgência que o caso exige, com as providências operacionais necessárias à assinatura da nova ata e à execução do evento de Três Lagoas/MS, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização contratual pertinentes.

Publique-se.

Encaminhem-se os autos aos setores competentes para cumprimento desta decisão.

Campo Grande (MS), 2 de setembro de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES
DE IMÓVEIS – 14ª REGIÃO/MS
Roberto da Cunha
Diretor Presidente

